ATENÇÃO: A LEI MUNICIPAL Nº 5.796 FOI DECLARADA INCONSTUTICIONAL

(Ação Direta Inconst Nº 1.0000.22.123622-7/000)

Lei nº 5.796, de 24 de maio de 2022

Altera a Lei nº 2.681/1992, que "Institui o Vale Transporte Gratuito para o servidor público da Prefeitura Municipal de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei n° nº 2.681/1992, que "Institui o Vale Transporte Gratuito para o servidor público da Prefeitura Municipal de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Vale Transporte previsto nesta lei será utilizado no sistema de transporte coletivo urbano e rural no Município de Itaúna, onde os beneficiários poderão optar por cartões vale transporte ou por recebimento do auxílio transporte a ser concedido juntamente com o crédito dos vencimentos, destinado ao custeio de despesas realizadas como transporte pelos servidores."

Art. 2º. A Ementa da Lei nº 2.681/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Institui o Vale Transporte Gratuito para o servidor público da Prefeitura Municipal de Itaúna, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e do Instituto Municipal de Previdência - IMP e dá outras providências".*

Art. 3º. Essa lei entra em vigor no ano de 2022.

Sala das Sessões, em 24 de Maio de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

GDB